

CONTRATO N°. 014/2010 Processo n°. 005/2010 Pregão Presencial n°. 003/2010

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo e a Empresa Notec Informática LTDA ME, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO-ES, com sede à Av. Dr. Valério, nº 191 – 2º Piso Centro - Cidade de Vila Valério/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.619.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS, portador do CPF-MF nº 097.877.627-58 e RG nº 1.083.516 (SPTC-ES), residente à Av. Rua Antônio Dias Pereira, nº 261, Bairro Boa Vista, Vila Valério-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa NOTEC INFORMÁTICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.124.740/0001-16, com sede na Av. Nogueira da Gama, nº 1304, Bairro Centro, Linhares-ES, neste ato representada por seu representante legal, Sr. LUCIANO PEREIRA DA FREITAS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua João Francisco Calmon, nº 239, Bairro Araçá – Linhares-ES, portador do CPF nº 058.165.297-57, Carteira de Identidade nº 2.041.408 SSP-ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente, a fim de contratar Empresa para o Fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes (Móveis, Eletrodomésticos e outros), objetivando equipar a Câmara Municipal de Vila Valério, localizada na Sede do Município de Vila Valério/ES, nos termos do procedimento licitatório - Pregão Presencial n°. 003/2010, Processo nº 005/2010, aquisição por preço unitário, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/05 e Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e Condições que subseguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1 -** O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes (Móveis, Eletrodomésticos e outros), objetivando equipar a Câmara Municipal de Vila Valério, localizada na Sede do Município de Vila Valério/ES, em conformidade com o Termo de Referência, Planilha Descritiva (Anexo I) e demais anexos do edital.
- **1.2 -** Os equipamentos serão fornecidos conforme as propostas apresentadas no procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 003/2010 CMVIVA-ES), independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1 -** Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Edital de **Pregão Presencial nº 003/2010**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O preço global do presente contrato é de R\$ 5.062,00 (cinco mil e sessenta e dois reais), de acordo com os preços unitários consignados na ata do Pregão Presencial nº 003/2010, referente aos itens: 09 e 10, constante na Planilha Descritiva Anexo I do Edital.
- **3.2 -** No preço já estão incluídos os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, despesa de frete, e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com fornecimento dos equipamentos e todas as despesas necessárias à perfeita entrega do objeto licitado, inclusive assistência técnica durante o período de garantia, sem ônus algum para a CMVIVA.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Câmara Municipal de Vila Valério/ES, de documento fiscal hábil (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), sem emendas ou rasuras, bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, após dedução dos impostos legais cabíveis. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias, após a respectiva apresentação.
- **4.1.1** O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.
- **4.2** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- **4.3** A CMVIVA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- **4.4** O pagamento das faturas somente será feito em <u>carteira</u> ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.
- **4.5** Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.
- **4.6** Os valores serão fixos e irreajustáveis.
- **4.7** O equipamento será recebido provisoriamente, no endereço da CONTRATANTE (CMVIVA), citado no preâmbulo deste Contrato, mediante recibo, para efeitos de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- **4.7.1 -** Decorridos 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, a CMVIVA procederá ao recebimento definitivo dos equipamentos, caso estejam de acordo com o especificado no Anexo I do Edital e Proposta de Preços.
- **4.7.2 -** Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas no fornecimento e na instalação dos equipamentos, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.



**4.7.3 -** Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a **CONTRATADA** será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1 -** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Contratante, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
Gabinete do Presidente
Legislativa
Ação Legislativa
Processo Legislativo
100100.010310012.001 – Manutenção dos Serviços do Legislativo
344905200000 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 013

#### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA

**6.1 -** O prazo de entrega dos equipamentos e materiais permanentes <u>será de no máximo 15</u> (<u>quinze</u>) <u>dias corridos</u>, a contar da data de assinatura deste contrato, observadas as condições previstas no edital e Termo de Referência do **Pregão Presencial N°. 003/2010 – CMVIVA-ES**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EXCEÇÕES CONTRATUAIS

- **7.1 -** Os Serviços Técnicos de Manutenção Corretiva não incluem reparos de danos, consertos e substituições de peças causados por:
- a) falta de fornecimento ou falha do Contratante em providenciar corrente elétrica adequada;
- b) uso do equipamento para fim diverso daquele para o qual tenha sido projetado;
- c) acidentes, desastres, incêndio, ação da água, vento ou raio, transporte, negligência, imperícia, mau uso do equipamento por parte do Contratante, seus servidores, operadores, prepostos ou terceiros.
- **7.2 -** Os serviços de manutenção não incluem, igualmente, os itens abaixo:
- a) Serviços elétricos externos ao equipamento;
- b) Manutenção de acessórios pertencentes à máquina, não abrangido por este Edital;
- c) Recondicionamentos, pinturas, modificações nas especificações, instalação de acessórios, pertencentes aos equipamentos ou a outros dispositivos;
- d) Fornecimento de suprimentos, peças, acessórios e outros materiais de uso ou de consumo do Contratante:



- e) Serviços impraticáveis para os técnicos da contratada em virtude de alterações introduzidas no equipamento, do emprego ou uso de ligações, aparelhos ou dispositivos suplementares pela proponente.
- **7.3 -** Se a Contratante solicitar que a manutenção corretiva seja realizada pela Contratada fora do Período de Disponibilidade, tal serviço será prestado na medida do possível pela Contratada, nas condições por esta estabelecida na ocasião da solicitação.
- **7.3.1 -** Entendem-se como fora do Período de Disponibilidade os serviços de manutenção executados no período compreendido entre 18:01 e 07:59 horas do dia seguinte, bem como das 00:00 às 24:00 horas aos sábados, domingos e feriados.
- **7.3.2 -** Obriga-se desde já a Contratada em fornecer o nº de telefone e pessoa para contato, quando necessário Atendimento Técnico de emergência.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- **8.1 -** Na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outro documento que o complemente, e nas propostas apresentadas, serão aplicadas as seguintes penalidades e sanções, alternadas ou acumulativas, previstas nesta cláusula.
- **8.2 -** Os equipamentos, após entregues pela <u>CONTRATADA</u>, serão submetidos a testes pela CMVIVA-ES. Caso não correspondam às características técnicas apresentadas na proposta adjudicada, será o Contrato rescindido e os equipamentos devolvidos à **CONTRATADA**, podendo, inclusive, esta ser apenada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções que subsequem:
- a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global adjudicado, pelo atraso no prazo de entrega, calculado pela fórmula:

M = 0,01 C x D Onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = Número de dias em atraso

- b) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 5% (cinco por cento), limitado a 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global cotado na proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringir quaisquer das cláusulas contratuais celebradas pelo contratado no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;
- c) Caso o licitante vencedor não entregue os equipamentos, poderá a CMVIVA-ES, além da multa prevista na alínea "a", rescindir o contrato e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do(s) equipamento(s);
- d) Suspensão do direito de licitar pelo período de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o



contratado ressarcir a CMVIVA-ES pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Sr. Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1 -** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- **9.2 -** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da entrega dos equipamentos;
- V. A paralisação da entrega dos equipamentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados salvo, em caso de calamidade pública, grave



perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- XV. A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **9.2.1 -** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.3** A rescisão do contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e estrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;
- II. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1 -** Entregar o(s) Equipamento(s), na(s) quantidade(s) e prazo solicitados pela CMVIVA, que deverão ser novos em perfeitas condições de uso, de acordo com o previsto nas especificações fornecidas, configurado conforme especificação do Edital e da Proposta;
- **10.2 -** Entregar os equipamentos solicitados na CMVIVA;
- **10.3 -** Arcar com os impostos, seguros, taxas, encargos sociais, e obrigações trabalhistas e cíveis decorrentes do objeto do Presente Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- **10.4 -** Especificar a marca, a garantia e demais referências que bem indiquem os itens licitados:
- **10.5 -** Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a descrição completa dos equipamentos;
- **10.6** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;
- 10.7 Apresentar Garantia mínima de 12 (doze) meses integral para partes, peças, mão-de-obra, deslocamento e instalação. No período de garantia, a contratada será a única responsável pela manutenção do(s) equipamento(s), incluindo manutenção corretiva e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante, sem nenhum custo adicional à CMVIVA. Não estarão cobertos pela garantia defeitos causados por uso indevido (utilização do equipamento para um fim ao qual o equipamento não foi destinado), mau uso (quedas, derramamento de líquidos não previstos pelo fabricante e outras ações em desacordo com a utilização normal do equipamento, segundo o manual do fabricante) e intempéries da natureza (raios, enchente etc.);
- **10.7.1** A Manutenção Corretiva será realizada pela Contratada, mediante solicitação da Contratante, por fac-símile ou e-mail, quando por esta avisada de que os equipamentos adquiridos pela Contratante encontram-se inoperantes ou apresentam defeitos, devendo este atendimento iniciar-se em até 01 (um) dia útil a contar do recebimento da solicitação e



solucionado em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, a partir da hora em que ele foi relatado;

- **10.7.2** Caso o problema não seja solucionado neste prazo, a licitante vencedora deverá disponibilizar um equipamento, com características iguais ou superiores ao fornecido, pelo período em que o equipamento original estiver em manutenção, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 10.8 Apresentar Manual do Usuário em papel;
- **10.9** Apresentar Documentação Técnica completa em papel, contendo diagramas em blocos geral e subdividido, esquemas elétricos, eletrônicos, mecânicos, pneumáticos, ópticos e outros necessários à correta manutenção do equipamento e acessórios, sem omissão de informação. Lista de peças com códigos, procedimentos de calibração e diagnóstico de falhas, roteiro completo de manutenção preventiva, para o equipamento e acessórios;
- **10.10 -** A contratada deverá garantir o fornecimento de peças no prazo máximo de setenta e duas horas após realizado o diagnóstico da falha, durante a garantia;
- **10.11** Todas as modificações e notas técnicas de fábrica, posteriores à venda do equipamento, deverão ser transmitidas à Direção Geral de Secretaria da CMVIVA para fins de atualização;
- **10.12 -** A CONTRATADA deverá ter infraestrutura própria para a prestação de serviços de Assistência Técnica de manutenção preventiva e corretiva (dos equipamentos), ou através de Assistente autorizado durante o período de garantia, com localização no Estado do Espírito Santo, conforme indicado o nome/endereço/telefone/e-mail e fax na proposta comercial;
- **10.13** A fim de manter os equipamentos objeto deste Contrato em boas condições de funcionamento, ou restabelecê-lo a tais condições, a Contratada executará serviços de manutenção no chamado "Período de Disponibilidade", compreendido das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos locais onde os equipamentos se acharem e permanecerem instalados, quando houver necessidade, no período de garantia;
- **10.14 -** Está compreendida na manutenção do objeto deste Contrato a substituição de peças que a Contratada julgar necessário, as quais serão fornecidas na base de permuta. As peças repostas deverão ser originais e, tornar-se-ão, as substituídas, de propriedade da Contratada;
- **10.15 -** Os serviços de manutenção somente poderão ser executados pelos técnicos credenciados da Contratada;
- **10.16 -** Obriga-se a Contratada, mediante solicitação do Contratante, a orçar previamente eventual execução de serviços executados constantes no rol do objeto deste Contrato;
- **10.17 -** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Facilitar o acesso da CONTRATADA para efetuar a entrega;
- **11.2 -** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, desde que tenha sido feita a verificação do funcionamento dos equipamentos, além de toda a documentação exigida;
- 11.3 Oferecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do contrato;
- **11.4** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos equipamentos, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- **11.5 -** Atestar e receber os equipamentos efetivamente fornecidos, de acordo com as cláusulas deste documento:
- 11.6 Utilizar adequadamente os equipamentos, para o fim a que tenham sido projetados;
- **11.7 -** Facultar à Contratada amplo e livre acesso ao(s) equipamento(s) para prestação dos serviços de manutenção, durante o período de garantia;



**11.8** - Solicitará o Contratante aos técnicos da Contratada a exibição de documentação de identificação pessoal, quando estes se apresentarem para realização dos serviços abrangidos por este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1** - Aplica-se à execução deste termo Contratual, a Lei n°. 10.520/02 e aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**13.1** - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor(es) previamente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento dos equipamentos, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da lei no 4.320/64.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**14.1** – O prazo de vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e expirar-se-á ao término do período de garantia dos equipamentos e materiais permanentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

**15.1 -** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- **16.1** Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **16.2** E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme. Declaram, ambas as partes, aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério - ES. 25 de outubro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO Presidente: DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS CONTRATANTE	
EMPRESA NOTEC INFORMA Representante Legal: LUCIA CONTRATADA	_
TESTEMUNHAS:	
1 <sup>a</sup>	

2<sup>a</sup>